

Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final

PRESIDENTE: Vagner Tarcísio de Moraes

RELATOR: Braz Fernando da Silva

SECRETÁRIO: Paulo Agenor Madeira

A Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final, nos moldes dos arts. 180 a 182 do Novo Regimento Interno desta Casa, aprova a redação final ao **Projeto de Lei nº 42/2021**, que *“institui a Macrorregião para o atendimento do Sistema Municipal de Defesa dos Direitos Difusos de que trata a Lei nº 3.781, de 17 de fevereiro de 2005”*, de autoria do Executivo Municipal, apresentado no dia 17.5.2021, em tramitação em ordinária nos seguintes termos:

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 42, DE 13 DE MAIO DE 2021.

Institui a Macrorregião para o atendimento do Sistema Municipal de Defesa dos Direitos Difusos de que trata a Lei n. 3.781, de 17 de fevereiro de 2005.

O povo do Município de Alfenas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º O Poder Executivo Municipal poderá contratar consórcios públicos ou convênios com outros Municípios, visando a estabelecer mecanismos de gestão associada e atuação em conjunto para a implementação da macrorregião de proteção e defesa do consumidor.

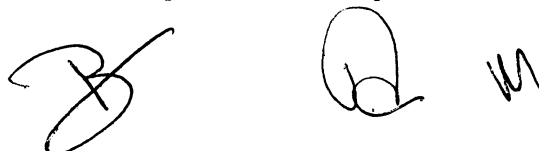
Art. 2º O protocolo de intenções que anteceder à contratação de consórcios públicos ou convênios de defesa do consumidor definirá o local de sua sede, a ser estabelecida no Município de Alfenas/MG, bem como a sua denominação obrigatória de PROCON Regional, com competência para atuar em toda a extensão territorial dos entes consorciados.

Art. 3º No desempenho de suas funções, o órgão do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor poderá manter convênios entre si e com outros órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, no âmbito de suas respectivas competências e observado o disposto no art. 105 da Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, bem como com organizações sociais de defesa do consumidor.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Município de Alfenas e dos demais consorciados ou conveniados.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal aprovará, mediante decreto, o Regimento Interno do PROCON Regional, definindo o processo administrativo, a sua subdivisão administrativa, as competências e atribuições específicas das unidades e cargos.

Parágrafo único. Para o integral cumprimento do processo administrativo do PROCON Regional a fiscalização poderá ser efetuada por servidores públicos de carreira devidamente capacitados.





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

10
Cmef

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ratificando-se todas as disposições da Lei Municipal de nº 3.781, de 17 de fevereiro de 2005.

Alfenas, 2 de julho de 2021.

CCLJRF:


VAGNER TARCÍSIO DE MORAIS
Presidente da CCLJRF


BRAZ FERNANDO DA SILVA
Relator da CCLJRF


PAULO AGENOR MADEIRA
Secretário da CCLJRF